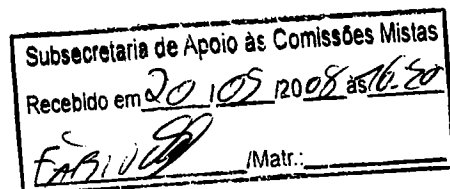




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008.

EMENDA Nº

Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:



Art. 58

.....

"Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Sala da Comissão, em de de 2008.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR

